

PORTARIA ALF/SLV Nº 17, DE 04 DE JUNHO DE 2019

Regulamentar o cadastramento inicial e atualização da tara dos veículos de transporte de cargas no âmbito do Porto Seco Rodoviário de Santana do Livramento-RS

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTANA DO LIVRAMENTO-RS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 430 de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Todos os veículos de transporte de cargas que trafeguem pelo Porto Seco Rodoviário de Santana do Livramento deverão ter sua tara cadastrada no sistema de gerenciamento do concessionário.

§ 1º - O cadastramento de taras deve ser feito de forma individualizada para cavalo-trator e semi-reboque, e ser vinculado à placa de cada veículo.

§ 2º - A tara deve ser cadastrada em quilogramas.

§ 3º - A apuração da tara do cavalo-trator deverá levar em consideração os tanques de combustível cheios e o peso do motorista.

§ 4º - A apuração da tara do semi-reboque deverá levar em consideração os equipamentos normalmente utilizados para carregamento e, se for o caso, os tanques suplementares de combustível cheios.

Art. 2º - É dever do transportador manter a tara dos veículos de sua frota atualizados, solicitando a alteração do peso cadastrado sempre que houver necessidade.

Art. 3º - O cadastramento inicial e a atualização de tara de veículo deve ser feito previamente à entrada no recinto alfandegado, por meio de requerimento, preenchido em duas vias, cujo modelo está previsto no Anexo Único desta ordem de serviço, instruído com os seguintes documentos:

I – Boleto de pesagem do veículo, emitido há no máximo 60 dias por balança rodoviária certificada pelo Inmetro ou por órgão oficial uruguaio;

II – Cópia, acompanhada do original ou autenticada, do documento de identificação do requerente;

III – Cópia, acompanhada do original ou autenticada, do instrumento de outorga de poderes para representação da pessoa jurídica, quando for o caso;

IV- No caso de atualização de tara, justificativa da alteração, com exposição clara dos motivos que levaram à sua alteração.

§ 1º - O boleto de pesagem a que se refere o inciso I deve conter no mínimo: placa do veículo, data e horário da pesagem, peso apurado, assinatura do responsável pela pesagem e número de registro no INMETRO ou órgão oficial uruguaio.

§ 2º - O requerimento e os demais documentos devem ser entregues ao concessionário que, após verificar a documentação e providenciar o cadastro da tara em seu sistema de gerenciamento, os arquivará.

§ 3º - Através de indicação no requerimento, opcionalmente, a pesagem do veículo poderá ser realizada na balança rodoviária presente no recinto alfandegado, mediante agendamento junto ao concessionário, ou ser utilizado cadastro de tara realizado em outra unidade da RFB.

§ 4º - No caso do parágrafo anterior, fica autorizada a entrada do veículo no recinto alfandegado, descarregado, única e exclusivamente para realização do procedimento de aferição da tara, com permanência máxima de 1 (uma) hora.

§ 5º - No caso do § 4º, o boleto de pesagem anexado ao requerimento será o emitido pelo próprio concessionário ou documento que comprove o cadastramento da tara homologado por outra unidade da RFB.

§ 6º – Poderá ser utilizado, em substituição ao bilhete de pesagem, o peso registrado junto a ANTT ou o peso indicado pelo fabricante, juntando-se o comprovante do peso à solicitação.

Art. 4º - O concessionário deverá armazenar, em sistema informatizado, o histórico das alterações de tara dos veículos.

Art. 5º - O concessionário arquivará os requerimentos e demais documentos apresentados relativos à atualização de tara.

Art. 6º - Os cadastros de taras realizados até a data de início de vigência desta Portaria e que estejam desatualizados deverão sofrer novo cadastramento.

Art. 7º - Veículos que ingressarem no recinto alfandegado a partir de 01 de julho de 2019 sem que a tara esteja previamente cadastrada ou atualizada sujeitar-se-ão a bloqueio para apuração de divergência de peso, sem prejuízo da sanção prevista no Art. 107, Inciso IV, alínea "e" do Decreto-Lei 37/66.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

ADILSON VALENTE



Receita Federal

Alfândega da Receita Federal do Brasil em Santana do Livramento-RS

Anexo Único – Portaria ALF/SLV nº 17, de 04 de junho de 2019.

Requerimento de cadastramento inicial e atualização de tara de veículo.

CADASTRAMENTO INICIAL

ATUALIZAÇÃO DE TARA

TRANSPORTADORA: _____ PLACA DO VEÍCULO: _____

TIPO DE VEÍCULO: Cavalo mecânico Semi-reboque Caminhão Truck TARA (em Kg): _____

Desejo utilizar a balança rodoviária do PSR SLV para aferição da tara.

Desejo utilizar cadastramento realizado em outra unidade da RFB. Indicar o nome da unidade da RFB: _____

Desejo utilizar o peso cadastrado junto a ANTT.

Desejo utilizar o peso informado pelo fabricante.

Aferição de tara realizada em outra balança rodoviária. Indicar a localização da balança (endereço completo): _____

JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO DA TARA: _____

Atesto que as informações prestadas são a expressão da verdade e estão de acordo com as normas estabelecidas na Portaria ALF/SLV nº

Nome do requerente: _____ CPF: _____

Local e Data: _____ Assinatura: _____

NOTAS IMPORTANTES:

- A apuração da tara dos veículos deverá levar em consideração os tanques de combustível cheios e o peso do motorista, bem como os equipamentos normalmente utilizados para carregamento e, se for o caso, os tanques suplementares de combustível cheios.

1ª Via - Alfândega



Receita Federal

Alfândega da Receita Federal do Brasil em Santana do Livramento-RS

Anexo Único – Portaria ALF/SLV nº 17, de 04 de junho de 2019.

Requerimento de cadastramento inicial e atualização de tara de veículo.

CADASTRAMENTO INICIAL

ATUALIZAÇÃO DE TARA

TRANSPORTADORA: _____ PLACA DO VEÍCULO: _____

TIPO DE VEÍCULO: Cavalo mecânico Semi-reboque Caminhão Truck TARA (em Kg): _____

Desejo utilizar a balança rodoviária do PSR SLV para aferição da tara.

Desejo utilizar cadastramento realizado em outra unidade da RFB. Indicar o nome da unidade da RFB: _____

Desejo utilizar o peso cadastrado junto a ANTT.

Desejo utilizar o peso informado pelo fabricante.

Aferição de tara realizada em outra balança rodoviária. Indicar a localização da balança (endereço completo): _____

JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO DA TARA: _____

Atesto que as informações prestadas são a expressão da verdade e estão de acordo com as normas estabelecidas na Portaria ALF/SLV nº

Nome do requerente: _____ CPF: _____

Local e Data: _____ Assinatura: _____

NOTAS IMPORTANTES:

- A apuração da tara dos veículos deverá levar em consideração os tanques de combustível cheios e o peso do motorista, bem como os equipamentos normalmente utilizados para carregamento e, se for o caso, os tanques suplementares de combustível cheios.

2ª Via - Transportados